



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 059/94.

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM; 17 DE AGOSTO DE 1994.

"ACRESCENTA PARAGRAFO Ú-
NICO NO ARTIGO 6º DA LEI'
Nº052/94 DE 03 DE MAIO DE
1.994 E DÁ OUTRAS PROVI-'
DÊNCIAS".

O Presidente da Câmara mu-
nicipal de Mirante da Serra-Ro, Dorival Bispo Pinto faz saber que o Ple-
nário Legislativo Aprovou e ele Promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º) Fica assim redi-
gido o Art. 6º da Lei nº052/94 de 03 de Maio de 1.994.

Art. 6º) os efeitos desta
Lei estendem-se ao Poder Legislativo Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO-Havendo '
o descumprimento de qualquer dos Artigos da Lei nº052/94 o Veículo ao '
ser flagrado, deverá ser chamado a Policia, encaminhando o veiculo a de-
legacia para lavramento do flagrante, responderá o Prefeito Municipal '
por Infração Politico Administrativa nos termos do Art. 4º Inciso VIII '
do Decreto Lei nº 201 de 27 de Fevereiro de 1.967.

Art. 2º) Esta Lei entra '
em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-'
rio.


Dorival Bispo Pinto
Presidente C. M. M. S.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA



PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 12.08.23 a 23.08.94
PROTÓCOLO

CÂMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 17.08.23 a 23.08.94
PROTÓCOLO
Celso Cabral de Souza
Secretário Geral
001 - GP - CMMS - RD - 91